Fls. n.º 02
Proc. 003 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
103	12.01.10	

Of. nº 043/2010 Mococa, 11 de janeiro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Municipio, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público, por meio de doação com encargos, para entidade educacional sem fins lucrativos que deseje se instalar no Município de Mococa.

O imóvel em questão é o consistente no terreno e nas construções do antigo e popularmente denominado "Hospital da Mulher" que se localiza na entrada principal da cidade de Mococa. Como sabido, referido prédio foi iniciado pelo Governo do Estado de São Paulo que, não concluiu a obra e o manteve inacabado e abandonado por vários anos, até que o mesmo foi doado para a Prefeitura de Mococa.

Mesmo após a doação, e por total ausência de recursos financeiros, a Prefeitura de Mococa não conseguiu concluir a obra e o prédio continuou abandonado, servido de local de abrigo para criminosos e usuários de drogas, depósito de lixo e entulhos e causando enorme descontentamento para a população.

A estrutura, na realidade, encontrava-se em ruínas e tenderia a se consumir totalmente com o passar do tempo. O imóvel se tornou, assim, uma lamentável e desconcertante vergonha para a cidade e seus moradores.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel – ressaltando que o Município não gastou nenhum centavo sequer com a construção daquele prédio, uma vez que se tratava de obra do governo estadual – na forma de doação, para uma entidade educacional sem fins lucrativos que deseje ali se instalar e restaurar o edifício.

Com isso, inúmeros benefícios serão trazidos para a cidade: investimentos privados na construção civil, novos empregos para professores e pessoal administrativo, circulação de riquezas, com a geração de tributos, do fomento no comércio e da prestação de serviços locais e, o mais importante, disponibilização de ensino para os moradores de Mococa e região. Evidente o desenvolvimento social que a instalação de uma entidade educacional trará para a cidade. Com isso, atende-se ao interesse público necessário para a alienação de um bem público.

No entanto, como sabido, a alienação de imóveis públicos, inclusive por meio de doação, deve ser precedida de regular procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, como prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 – a Lei de Licitações. É justamente isso que pretende a presente Lei Complementar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

autorização para a alienação do imóvel por meio de concorrência pública.

Assim, com a aprovação da Lei Complementar, a Prefeitura de Mococa realizará um processo de licitação, na forma de concorrência pública, para a doação do prédio em favor da entidade educacional que sagrar-se vencedora do certame.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorre da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 003 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 11 de Janeiro de 2010

Autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para uma entidade educacional sem fins lucrativos, a área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, denominada Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente, abaixo descritas:

I - Inicia no marco 01 (um) cravado no alinhamento da Rua Projetada 01 com a Rua Nicolau Paione; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 120,00 m (cento e vinte metros) pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 131,00 m (cento e trinta e um metros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita e segue em curva com

raio de 21,50 m (vinte e um metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), na confluência da Rua Nicolau Paione com o prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta até encontrar o ponto 04 (quatro); daí segue pelo alinhamento da Rua padre Argilio Malatesta, numa distância de 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros) e 13,94 m (treze metros e noventa e quatro centímetros) de desenvolvimento, na confluência do prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta com a Rua Profa. Eliza Maia Norte, até encontrar o ponto 06 (seis); daí segue numa distância de 141,00 m (cento e quarenta e um metros) com a área "C", até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 12,06 m (doze metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 09 (nove); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 41,43 m (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros).

II – Complexo arquitetônico com toda fundação devidamente estruturada e impermeabilizada, consistindo em edifício urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na confluência das Ruas Dr. Thiago de Siqueira Júnior, Professora Eliza Maia Norte e Nicolau Paione; no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", com área construída de 5.965,18 m2, sendo que a área construída é composta de 06 (seis) blocos, denominados A, B, C, D, E e

F para quem acessa o complexo pela Rua Nicolau Paione, implantados em metros lineares (de A para B), 8,40 metros lineares (de B para C) e 3,60 metros lineares (de C para D), restando os blocos E e F em sentido perpendicular à implantação dos blocos situados com recuo de 3,60 metros lineares, segue a descrição da situação de cada bloco: Situação do Bloco A: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem de laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco B: paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, laje piso de concreto pré-moldado (vão livre de 13,10 metros lineares) e paredes executadas também em blocos de concreto estrutural na altura de respaldo neste pavimento, constituindo uma área construída de 2.402,54 m2. Uma passarela de concreto pré-moldado com área de 83,00 m2, que liga o referido bloco ao bloco C, caracterizando-os como corpo principal do complexo arquitetônico. Situação do Bloco C: paredes em blocos de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, inclusive no 1º piso, estando o 2º piso com as paredes em altura de respaldo, as respectivas lajes idênticas às já mencionadas, com áreas de 3.082,75 m2. Situação do Bloco D: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem da laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco E: paredes executadas na altura de respaldo (H=3,00 m), com blocos de concreto estrutural aparente, com área de 179,52 m2. Situação do Bloco F: paredes executadas em blocos de concreto estrutural com altura de 1,00 metro, com área de 679,80 m2.

Parágrafo 1° — A doação será para o fim específico de ser construído e implantado no local um *campus* universitário, cursos de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular, cursos livres e cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo 2° — A doação do imóvel está condicionada à concessão, por parte da vencedora do certame, de bolsas de estudo integralmente gratuitas para cada curso instalado a alunos carentes, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1°.

Parágrafo 3º - Os critérios para a concessão das bolsas de estudo serão definidos no edital da licitação.

Art. 2° - O edital preverá os investimentos mínimos e o espaço de tempo para a sua implantação para fins da concorrência que será instalada.

Art. 3° - No edital deverá constar o plano de investimentos, implantação de custos, número de bolsas e demais consectários como implantação de cursos e os tipos de atividades educacionais a serem implantadas, ressalvando-se, inclusive, a natureza jurídica dos licitantes, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Fls. n.º 09
Proc. 003/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° - No imóvel objeto da doação, a donatária não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social.

Art. 5° - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos e investimentos, por parte da donatária, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em doação, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de qualquer espécie, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JANEIRO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO 4 EMENDA
Em 1ª Discussão por 8 VEREADORES 2 AUSENTES
Sessão 18/01/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por VEREADORES E AUSENTES
Sessão 21/01/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofícios nºs 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2010-CM, encaminhados aos vereadores.

Mococa, 15 de janeiro de 2010.

Prezado Vereador:

Com fundamento no artigo 24, inciso III da L.O.M. e no artigo 180, do Regimento Interno da Câmara, convoco Vossa Senhoria a participar de uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo **dia 18 (segunda-feira) do corrente mês, às 19H30 (dezenove horas e trinta minutos),** cuja Ordem do Dia constará das seguintes matérias:

1- Projeto de Lei nº 166/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº 167/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

3- Projeto de Lei nº 175/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Seguem cópias de referidos projetos, anexas.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

EMENDA

REFERÊNCIAS : Projeto de Lei Complementar nº. 002, de 11 de Janeiro de 2010;

INTERESSADO : Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel

ASSUNTO :Autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

AUTOR DA EMENDA: Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes.

EMENDA N.01- O Artigo 1º., §2º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§2º A doação do imóvel está condicionada à concessão, por parte da vencedora do certame, de no mínimo 10 bolsas de estudo integralmente gratuitas para cada curso instalado de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular e cursos superiores a alunos carentes, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Janeiro de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes

Vereador

Fls. n.º 12
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 18 DE JANEIRO DE 2010
HORÁRIO : 19:30 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2010
TURNO : DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO : 003/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	ANDREA COLPANI LEME		/	
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO			/
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 7
Votos Contrários : 1
Ausentes : 2
Total : 10

2º Secretário

Fls. n.º 13
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 18 DE JANEIRO DE 2010
HORÁRIO : 19:30 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2010
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 003/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	ANDREA COLPANI LEME	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO			/
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : -
Ausentes : 02
Total : 10

2º Secretário

Fls. nº 14
Proc 003 2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º PERÍODO
DATA : 18 DE JANEIRO DE 2010
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2010
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 003/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	ANDREA COLPANI LEME	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO			/
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : —
Ausentes : 02
Total : 10

2º Secretário

Fls. n.º 15
Proc. 009 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 0800
Entrada em: 26/01/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Oficio nº 013/2010-CM.

Mococa, 19 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº001/2010, referente ao Projeto de Lei nº166/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº002/2010, referente ao Projeto de Lei nº167/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº003/2010, referente ao Projeto de Lei nº175/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº004/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº002/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edificio "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 16
Proc 003 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2010.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

Autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação com encargos, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para uma entidade educacional sem fins lucrativos, a área municipal localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", em Mococa, denominada Área "A", remanescente da Área Institucional "N", bem como a edificação nela existente, abaixo descritas:

I - Inicia no marco 01 (um) cravado no alinhamento da Rua Projetada 01 com a Rua Nicolau Paione; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 120,00 m (cento e vinte metros) pelo alinhamento da Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 02 (dois); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 131,00 m (cento e trinta e um metros) onde confronta com a Rua Nicolau Paione até encontrar o marco 03 (três); daí deflete à direita e segue em curva com

Fls. n.º 17
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2010.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

raio de 21,50 m (vinte e um metros e cinqüenta centímetros) e desenvolvimento de 16,90 m (dezesseis metros e noventa centímetros), na confluência da Rua Nicolau Paione com o prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta até encontrar o ponto 04 (quatro); daí segue pelo alinhamento da Rua padre Argilio Malatesta, numa distância de 55,00 m (cinqüenta e cinco metros), até encontrar o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e segue em curva com raio de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros) e 13,94 m (treze metros e noventa e quatro centímetros) de desenvolvimento, na confluência do prolongamento da Rua Padre Argilio Malatesta com a Rua Profa. Eliza Maia Norte, até encontrar o ponto 06 (seis); daí segue numa distância de 141,00 m (cento e quarenta e um metros) com a área "C", até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 3,26 m (três metros e vinte e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 12,06 m (doze metros e seis centímetros) onde confronta com a Rua Projetada 01 até encontrar o marco 09 (nove); daí deflete à esquerda em linha reta numa distância de 41,43 m (quarenta e um metros e quarenta e três centímetros).

II – Complexo arquitetônico com toda fundação devidamente estruturada e impermeabilizada, consistindo em edifício urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Mococa, localizado na confluência das Ruas Dr. Thiago de Siqueira Júnior, Professora Eliza Maia Norte e Nicolau Paione; no Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", com área construída de 5.965,18 m2, sendo que a área construída é composta de 06 (seis) blocos, denominados A, B, C, D, E e

Fls. n.º 18
Proc. 003 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

F para quem acessa o complexo pela Rua Nicolau Paione, implantados em metros lineares (de A para B), 8,40 metros lineares (de B para C) e 3,60 metros lineares (de C para D), restando os blocos E e F em sentido perpendicular à implantação dos blocos situados com recuo de 3,60 metros lineares, segue a descrição da situação de cada bloco: Situação do Bloco A: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem de laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco B: paredes em bloco de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, laje piso de concreto pré-moldado (vão livre de 13,10 metros lineares) e paredes executadas também em blocos de concreto estrutural na altura de respaldo neste pavimento, constituindo uma área construída de 2.402,54 m2. Uma passarela de concreto pré-moldado com área de 83,00 m2, que liga o referido bloco ao bloco C, caracterizando-os como corpo principal do complexo arquitetônico. Situação do Bloco C: paredes em blocos de concreto estrutural com pé direito de 3,00 metros lineares no pavimento térreo, inclusive no 1º piso, estando o 2º piso com as paredes em altura de respaldo, as respectivas lajes idênticas às já mencionadas, com áreas de 3.082,75 m2. Situação do Bloco D: paredes na altura de respaldo (H=3,00 m) executada em blocos de concreto estrutural aparente com chapa L metálica já fixada para montagem da laje pré-moldada de concreto (vão livre de 13,10 metros lineares), com área de 1.201,27 m2. Situação do Bloco E: paredes executadas na altura de respaldo (H=3,00 m), com blocos de concreto estrutural aparente, com área de 179,52 m2. Situação do Bloco F: paredes executadas em blocos de concreto estrutural com altura de 1,00 metro, com área de 679,80 m2.

Fls. n.º 19
Proc. 037 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2010.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

Parágrafo 1° — A doação será para o fim especifico de ser construido e implantado no local um *campus* universitário, cursos de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular, cursos livres e cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo 2º - A doação do imóvel está condicionada à concessão, por parte da vencedora do certame, de no mínimo 10 bolsas de estudo integralmente gratuitas para cada curso instalado de pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, pré-vestibular e cursos superiores a alunos carentes, durante todo o período que a mesma desenvolver suas atividades no imóvel objeto do artigo 1º.

Parágrafo 3º - Os critérios para a concessão das bolsas de estudo serão definidos no edital da licitação.

Art. 2° - O edital preverá os investimentos mínimos e o espaço de tempo para a sua implantação para fins da concorrência que será instalada.

Art. 3° - No edital deverá constar o plano de investimentos, implantação de custos, número de bolsas e demais consectários como implantação de cursos e os tipos de atividades educacionais a serem implantadas, ressalvando-se, inclusive, a natureza jurídica dos licitantes, a destinação única e exclusiva da área e os encargos de contrapartida obrigacional aos quais a donatária se submete.

Fls. n.º 20
Proc. 003 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2010.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

Art. 4° - No imóvel objeto da doação, a donatária não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social.

Art. 5° - No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no projeto definitivo de construção, cronograma de construção e projeto e cronograma de instalação dos cursos e investimentos, por parte da donatária, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em doação, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de qualquer espécie, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de janeiro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário